

Artigo 4º - Fica o Instituto Florestal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu com o fim de implantar e administrar o Parque.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação do Parque correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Edis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de agosto de 1994.

LEI N. 8.874, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

(Projeto de lei nº 142/94,

do deputado Israel Zekcer)

Institui o "Dia do Hoteleiro"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Hoteleiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camuriba

Secretário de Esportes e Turismo

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de agosto de 1994.

LEI N. 8.875, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

(Projeto de lei nº 603/93,

do deputado Edson Ferrarini)

Cria o Museu Acadêmico Cadete Eduardo Pinheiro, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Museu Acadêmico Cadete Eduardo Pinheiro - Macep, com sede na Casa dos Comandantes, situada na Invernada do Barro Branco, nesta Capital, que terá por finalidade preservar o passado da Academia de Polícia Militar do Barro Branco - APMBB, estabelecimento do Ensino Superior, de regime especial, organizado em 1910, com a finalidade de formar os quadros dirigentes (Oficiais) da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP.

Artigo 2º - O Macep manterá exposição permanente de brindes, sômulas, chavelros, adesivos, pinturas, miniaturas e esculturas, material escolar, discos, filmes, material audiovisual e de apoio ao ensino, apostilas, mapas, maquetes, material de campanha, material de inteligência, vitórias, material de comunicação, fardamento e equipamento, medalhas e honrarias, material esportivo, material utilizado por ex-cadetes falecidos no cumprimento do dever ou por ex-cadetes que hajam alcançado excepcional destaque profissional, quer na vida policial militar, quer na sociedade civil.

Artigo 3º - O Macep contará com assessoria especializada, oferecida por museólogo dos Quadros do Museu da Polícia Militar, a quem competirá a supervisão e orientação técnica dos trabalhos.

Artigo 4º - A direção do Macep será exercida por Oficial da Academia, preferencialmente Instrutor da Cadefra de História da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da APMBB.

Artigo 5º - Macep gerará receita, recolhida aos cofres públicos conforme preceitua o programa Fundo Especial de Despesa da PMESP, a partir do seguinte:

- a) cobrança de locação de espaço para exposições culturais;
b) venda de catálogos, folhetos, vídeos e brindes;
c) exposição e eventos comemorativos ou de cunho filantrópico;
d) verbas oriundas do Fundo Especial da Polícia Militar - Fepom; e
e) doações e associação voluntária ao programa de amigos do Macep.

Artigo 6º - O Comandante da APMBB, ouvido o Diretor do Macep, sempre que necessário, constituirá comissão, para tratar de assuntos específicos, composta por membros que tenham responsabilidade funcional e/ou co-

nhecimento técnico profissional-cultural relacionados com os mesmos, podendo ou não ter caráter permanente.

Artigo 7º - Ao Diretor do Macep, além de administrar o Museu Acadêmico, incumbirá estabelecer e manter ligações e associações com outras instituições congêneres, civis, policiais militares e militares, nacionais e estrangeiras, com deveres estabelecidos de mútuo acordo, autorizado por autoridade competente, bem como estabelecer e manter programas de relações públicas dirigidos à comunidade.

Artigo 8º - O Macep, sem vínculo de subordinação, comporá o sistema de Museus da Corporação, que tem como órgão central o Museu da Polícia Militar.

Artigo 9º - O Macep será oficializado por publicação em Boletim Geral da Corporação e objeto de Regulamento Interno, que definirá seu funcionamento, publicado em Boletim Interno da APMBB.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto,

Secretário da Segurança Pública

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de agosto de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Identifica unidades para fins de atribuição da Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS, instituída pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994, ficam identificadas as unidades constantes dos Anexos I a IV deste decreto, na seguinte conformidade:

- I - para a Secretaria da Saúde, o Anexo I;
II - para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Anexo II;
III - para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, o Anexo III;
IV - para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, o Anexo IV.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galhardo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da

Fazenda

Carmine Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1994

ANEXO I

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994 SECRETARIA DA SAÚDE

- UNIDADES IDENTIFICADAS
Coordenação de Regiões de Saúde - CRS I a 5
Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIS 51 a 60
Coordenação dos Institutos de Pesquisa
Coordenadoria de Recursos Humanos
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenadoria Geral de Administração

- Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 229
- Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS - CAPITAL

- REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - (0186) 23-6887 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR - (0147) 24-3852 - Pça. dos Carreiros, 4-44
• CAMPINAS - (0192) 32-4926 - Rua Faria Penha, 954
• GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

ANEXO II

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Unidades Identificadas
Assistência Técnica do Conselho Deliberativo
Serviço de Expediente do Conselho Deliberativo
Assessoria Técnica
Procuradoria Jurídica

- GABINETE DO SUPERINTENDENTE:
Serviço de Expediente
Divisão de Recursos Humanos
Serviço de Relações Públicas e Divulgações
Seção de Biblioteca e Documentação
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:
Diretoria do Departamento
Divisão de Finanças
Divisão de Material
Divisão de Construções e Conservação
Divisão de Atividades Complementares
Serviço de Zeladoria da Residência
Divisão de Lavanderia e Rouparia:
Diretoria, com Setor de Expediente
Serviço de Rouparia
Seção de Controle de Roupas

ANEXO III

A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

- UNIDADES IDENTIFICADAS
Assessoria Técnica
Procuradoria Jurídica
GABINETE DO SUPERINTENDENTE:
Centro de Recursos Humanos
Centro Interescolar
Serviço de Expediente
Seção de Relações Públicas
Seção de Biblioteca
Centro de Convivência Infantil

- DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO:
Diretoria do Departamento
Assistência Técnica
Serviço de Comunicações Administrativas
Divisão de Finanças
Divisão de Material
Divisão de Engenharia e Manutenção
Divisão de Atividades Complementares:
Diretoria da Divisão
Diretoria do Serviço de Central de Distribuição
Seção de Controle de Distribuição do Serviço de Central de Distribuição
Seção de Mensagens do Serviço de Central de Distribuição
Serviço de Instalações
Diretoria do Serviço de Higiene e Limpeza
Seção de Limpeza IV do Serviço de Higiene e Limpeza
Seção de Transportes
Seção de Expediente

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994 Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

- UNIDADES IDENTIFICADAS
Procuradoria Jurídica
Departamento de Administração
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA:
Assistentes
Serviço de Divulgação e Relações Públicas
Centro de Recursos Humanos:
Diretoria, com Assistência Técnica
Seção de Expediente I e II
Grupo de Planejamento, Controle e Política Salarial
Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos
Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal

- DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL:
Diretoria do Departamento
Divisão de Procedimentos de Convênios
Divisão de Assistência e Controle

Diário Oficial

ESTABELECIDO EM SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Wilson Mazzatti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

Sede de Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fa. (011) 92 3503



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARMOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Eglaizer Lino Miralbelli Grilli